

PROCESSO Nº: 13406/2017

INTERESSADO: Rodrigo de Lima

ASSUNTO: Ressarcimento

HISTÓRICO:

- A Portaria 1710 de 2015 autorizou o servidor Rodrigo de Lima para cursar Doutorado na Universidade Federal do Paraná no período de 04/02/2016 a 28/02/2019.
- A Portaria n. 1025 de 2017 cancelou, a partir de 01/09/2017, o afastamento para capacitação do servidor Rodrigo de Lima.
- 12/09/2017: Coordenador de Desenvolvimento Humano solicita para a Coordenadora de Recursos Humanos aplicação de ressarcimento pelo não cumprimento de compromissos de afastamento.
- 20/09/2017: o servidor Rodrigo de Lima entrou com pedido de licença para tratamento de saúde.
- 27/10/2017: A Coordenação de Recursos Humanos CCT envia para a Coordenação de Remuneração – SEREM o recurso do servidor Rodrigo de Lima.
- 07/11/2017 a Coordenação de Remuneração encaminha o recurso do servidor para o Coordenador de Desenvolvimento Humano, que na mesma data encaminha o processo para apreciação do CONSEPE.
- 20/11/2017 o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha o processo para Marianne Zwilling Stampe, professora e Chefe de Departamento do curso de Ciências Econômicas.

ANÁLISE:

A Portaria n. 1025 de 2017 cancelou, a partir de 01/09/2017, o afastamento para capacitação do servidor Rodrigo de Lima. Em sua defesa, o servidor explica que em meados de fevereiro de 2017 foi surpreendido pelo pedido de divórcio de sua ex-esposa, que levou a um quadro de depressão. Por não estar

no pleno uso de suas faculdades psicológicas o servidor alega ter tido um mal desempenho no curso, o que levou ao cancelamento do afastamento. O servidor apresentou atestado psiquiátrico, receitas médicas e escritura de divórcio, comprovando a situação descrita.

A Resolução 056/2010 do CONSUNI que dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação "stricto sensu", no parágrafo 5º do Artigo 10 apresenta uma possibilidade de não ressarcimento:

§ 5º - O professor que incorrer em qualquer uma das situações previstas nas alíneas a, b, c, d, e ou no parágrafo 3º, deste artigo por motivo decorrente de: acidente, doença grave, incapacidade física, temporária ou permanente, ou ainda, por outro motivo involuntário previsto na legislação aplicável, poderá ser dispensado das penalidades previstas no Capítulo VII desta Resolução, mediante justificativa fundamentada e devidamente comprovada que deverá ser deliberada pelo CONSEPE.

Com base nos comprovantes apresentados pelo servidor Rodrigo de Lima fica comprovada que a sua situação se enquadra nos motivos que constam no parágrafo 5º do Artigo 10 da Resolução 056/2010 Consuni, de forma que esta parecerista aceita a justificativa do servidor Rodrigo de Lima e tem parecer desfavorável ao pedido de ressarcimento.

VOTO: desfavorável a solicitação de ressarcimento pelo Coordenador de Desenvolvimento Humano.

Florianópolis, 19 / 02 / 18 .

Marianne Zwilling Stampe

Marianne Zwilling Stampe



O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em sessão realizada no dia 11 de abril de 2018, aprovou o parecer da relatora inicial, conselheira Marianne Zwilling Stampe, exarado às folhas 40 e 41 do presente processo.


Profa. Soraia Cristina Tonon da Luz

Presidente do CONSEPE